



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 2813 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

*ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO  
PARA O COMÉRCIO LOCAL DURANTE O MÊS DE  
DEZEMBRO/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o comércio local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seguir os protocolos Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a ampliação do horário de funcionamento objetiva evitar aglomerações nas compras de natal e final de ano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 462/70 e suas posteriores alterações.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais poderão estender seu horário de funcionamento no mês de dezembro/2020:

**I** - Bares e Restaurantes:

**a** - às Quartas-feiras, Quintas-feiras e Domingos, até as 00:00 horas;

**b** - às Sextas-feiras e Sábados, até 01:00 hora.

**II** - Lojas em geral e supermercados:

**a** - segunda à domingo, das 07 às 21:00 horas.

2

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** - Nos dias 23/12, 24/12 e 30/12/20, as lojas em geral e supermercados ficam autorizados a funcionar até as 22:00 horas.

**Art. 2º** - Nos demais dias da semana, permanecem os horários estipulados na Lei Municipal nº 462/70 - Código de Posturas do Município de Caxambu.

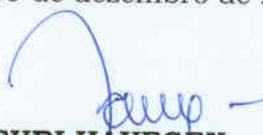
**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão observar as regras gerais de higiene e distanciamento social, bem como disponibilizar álcool gel 70% na entrada e exigir uso obrigatório de máscaras de clientes e funcionários.

**Art. 4º** - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 10 de dezembro de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças